



PARECER AO PROJETO DE LEI N. PL./0111.7/2021

“Dispõe sobre a notificação compulsória do teste de triagem neonatal, para todas as crianças no Estado de Santa Catarina.”

Autoria: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputada Ada de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria parlamentar, que visa sobre a notificação compulsória do teste de triagem neonatal, para todas as crianças no Estado de Santa Catarina.

Na justificativa apresentada pelo Autor do Projeto às fls. 03, em suma, aduz que “a importância da presente proposta reside na identificação dos casos que apresentaram o teste de Triagem Neonatal alterado, permitindo que estes recém-nascidos tenham a possibilidade de receber o tratamento adequado evitando as seqüelas, principalmente neurológicas. Foi constatado a existência de casos de recém-nascido com teste neonatal alterado sem o devido acompanhamento, por falta de notificação das autoridades de saúde ou de busca ativa.”.

Argumenta ainda, que “é necessário realizar um verdadeiro e abrangente “check-up” do bebê, pois existem muitas doenças que, quando não incapacitam, levam a morte até aos dois anos de idade. Desta forma, este programa repercute muito na mortalidade infantil e precisa ser aperfeiçoado.”.

A matéria, lida no expediente da Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2021 e, em seguida encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, foi



aprovada, por unanimidade, na reunião do dia 25 de maio de 2021 (fls. 08), nos termos do voto do Relator Deputado Fabiano da Luz.

Outrossim, por sua vez, foi por unanimidade aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o relatório da relatora Deputado Jair Miotto (fls. 14).

Ato contínuo, o Presidente da Comissão de Saúde designou a presente signatária como Relatora nesta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, Regimento Interno da ALESC (fls. 16).

É o Relatório.

II - VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão temática, com enfoque nas disposições no art. 144, III, do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação **reveste-se de relevante interesse público**, na medida em que visa sobre a notificação compulsória do teste de triagem neonatal, para todas as crianças no Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Saúde, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno, uma vez que atendido o interesse público tutelado, voto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. PL/0111.7/2021.

Sala da Comissão,

Deputada Ada Faraco de Luca

